



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 1.934 DE 29 DE MAIO DE 2023

**Súmula:** Autoriza o poder executivo municipal a firmar convênios e conceder isenções fiscais relativas à construção de unidades habitacionais vinculadas à programas habitacionais de interesse social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, EXILAINE GASPARG, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social em área urbana ou rural deste município, especificada no inciso I.

I – As unidades serão edificadas em área de propriedade do Município de São Sebastião da Amoreira-Pr, registrada sob a matrícula nº nº 8.558 Registro de Imóveis 2º Serviço – Assaí-Pr, Livro 2, Folha 1, descrita como Área Rural remanescente – Lote de terras nº 1.332-a, com área de 6,171 hectares, da Seção Amoreira, situada no município de São Sebastião da Amoreira, desta comarca de Assaí/PR, com as seguintes divisas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice SZVL-M-M043, de coordenadas N 7.404.264,60m e E 523.248,61m; deste segue confrontando com ÁREA URBANA do município de São Sebastião da Amoreira; com seguintes azimutes e distâncias: 148°23' e de 473,26 m até o vértice SZVL-M-M044, de coordenadas N 7.403.861,58m e E 523.496,69m; situado na margem direita do Córrego Ribeirão Palmital, deste segue pelo referido jusante, com seguintes azimutes e distâncias: 207°42' e de 34,85 m até o vértice SZVL-P-P163, de coordenadas N 7.403.830,73m e E 523.480,49m; 214°19' e de 11,49 m até o vértice SZVL-P-P164, de coordenadas N 7.403.821,24m e E 523.474,01m; 254°01' e de 10,57 m até o vértice SZVL-P-P165, de coordenadas N 7.403.818,33m e E 523.463,85m; 231°12' e de 7,72 m até o vértice SZVL-P-P166, de coordenadas N 7.403.813,49m e E 523.457,83m; 212°57' e de 21,03 m até o vértice SZVL-P-P167, de coordenadas N 7.403.795,85m e E 523.446,39m; 176°23' e de 6,77 m até o vértice SZVL-P-P168, de coordenadas N 7.403.789,09m e E 523.446,81m; 238°34' e de 11,89 m até o vértice SZVL-P-P169, de coordenadas N 7.403.782,89m e E 523.436,66m; 218°39' e de 15,86 m até o vértice SZVL-P-P170, de coordenadas N 7.403.770,51m e E 523.426,76m; 186°13' e de 15,89 m até o vértice SZVL-P-P171, de coordenadas N 7.403.754,72m e E 523.425,04m; 193°52' e de 8,68 m até o vértice SZVL-P-P172, de coordenadas N 7.403.746,29m e E 523.422,96m; 187°34' e de 11,17 m até o vértice SZVL-P-P173, de coordenadas N 7.403.735,22m e E 523.421,48m; 261°28' e de 10,64 m até o vértice SZVL-M-M045, de coordenadas N 7.403.733,64m e E 523.410,96m; deste segue confrontando com VILA RURAL “OS PIONEIROS”; com seguintes azimutes e distâncias: 329°32' e de 358,97 m até o vértice SZVL-



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

M-M039, de coordenadas N 7.404.043,09m e E 523.229,03m; deste segue confrontando com SÍTIO MONTEIRO, matrícula 1.044, propriedade de ESPÓLIO DE JUVINIANO MONTEIRO; com seguintes azimutes e distâncias: 328°06' e de 112,03 m até o vértice SZVL-M-M038, de coordenadas N 7.404.138,20m e E 523.169,83m; deste segue confrontando com PROLONGAMENTO DA AV. PREF. ANTONIO FRANCISCHINI; com seguintes azimutes e distâncias: 31°55' e de 148,94 m até o vértice SZVL-M-M043, de coordenadas N 7.404.264,60m e E 523.248,61m; ponto inicial da descrição deste perímetro”.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - I.P.T.U incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N. incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura em áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas aos Programas Habitacionais de Interesse Social.

**Art. 6º** - Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Lei Federal n.º 13.303/16, interessada em produzir na área relacionada no artigo 1º, empreendimento habitacional popular de interesse social com recursos do FGTS e Programa Casa Fácil PR.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 29 de maio de 2023.

**EXILAINE GASPAR**  
Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LOCAL  
LEI Nº 1.934 DE 29 DE MAIO DE 2023

*Súmula:* Autoriza o poder executivo municipal a firmar convênios e conceder isenções fiscais relativas à construção de unidades habitacionais vinculadas à programas habitacionais de interesse social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, EXILAINE GASPAR, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social em área urbana ou rural deste município, especificada no inciso I.

I – As unidades serão edificadas em área de propriedade do Município de São Sebastião da Amoreira-Pr, registrada sob a matrícula nº nº 8.558 Registro de Imóveis 2º Serviço – Assai-Pr, Livro 2, Folha 1, descrita como Área Rural remanescente – Lote de terras nº 1.332-a, com área de 6,171 hectares, da Seção Amoreira, situada no município de São Sebastião da Amoreira, desta comarca de Assai/PR, com as seguintes divisas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice SZVL-M-M043, de coordenadas N 7.404.264,60m e E 523.248,61m; deste segue confrontando com ÁREA URBANA do município de São Sebastião da Amoreira; com seguintes azimutes e distâncias: 148°23' e de 473,26 m até o vértice SZVL-M-M044, de coordenadas N 7.403.861,58m e E 523.496,69m; situado na margem direita do CÔRREGO RIBEIRÃO PALMITAL, deste segue pelo referido jusante, com seguintes azimutes e distâncias: 207°42' e de 34,85 m até o vértice SZVL-P-P163, de coordenadas N 7.403.830,73m e E 523.480,49m; 214°19' e de 11,49 m até o vértice SZVL-P-P164, de coordenadas N 7.403.821,24m e E 523.474,01m; 254°01' e de 10,57 m até o vértice SZVL-P-P165, de coordenadas N 7.403.818,33m e E 523.463,85m; 231°12' e de 7,72 m até o vértice SZVL-P-P166, de coordenadas N 7.403.813,49m e E 523.457,83m; 212°57' e de 21,03 m até o vértice SZVL-P-P167, de coordenadas N 7.403.795,85m e E 523.446,39m; 176°23' e de 6,77 m até o vértice SZVL-P-P168, de coordenadas N 7.403.789,09m e E 523.446,81m; 238°34' e de 11,89 m até o vértice SZVL-P-P169, de coordenadas N 7.403.782,89m e E 523.436,66m; 218°39' e de 15,86 m até o vértice SZVL-P-P170, de coordenadas N 7.403.770,51m e E 523.426,76m; 186°13' e de 15,89 m até o vértice SZVL-P-P171, de coordenadas N 7.403.754,72m e E 523.425,04m; 193°52' e de 8,68 m até o vértice SZVL-P-P172, de coordenadas N 7.403.746,29m e E 523.422,96m; 187°34' e de 11,17 m até o vértice SZVL-P-P173, de coordenadas N 7.403.735,22m e E 523.421,48m; 261°28' e de 10,64 m até o vértice SZVL-M-M045, de coordenadas N 7.403.733,64m e E 523.410,96m; deste segue confrontando com VILA RURAL “OS PIONEIROS”; com seguintes azimutes e distâncias: 329°32' e de 358,97 m até o vértice SZVL-M-M039, de coordenadas N 7.404.043,09m e E 523.229,03m; deste segue confrontando com SÍTIO MONTEIRO, matrícula 1.044, propriedade de ESPÓLIO DE JUVINIANO MONTEIRO; com seguintes azimutes e distâncias: 328°06' e de 112,03 m até o vértice SZVL-M-M038, de coordenadas N 7.404.138,20m e E 523.169,83m; deste segue confrontando com PROLONGAMENTO DA AV. PREF. ANTONIO FRANCISCHINI; com seguintes azimutes e distâncias: 31°55' e de 148,94 m até o vértice SZVL-M-M043, de coordenadas N 7.404.264,60m e E 523.248,61m; ponto inicial da descrição deste perímetro”.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - I.P.T.U incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N. incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura em áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas aos Programas Habitacionais de Interesse Social.

**Art. 6º** - Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Lei Federal nº 13.303/16, interessada em produzir na área relacionada no artigo 1º, empreendimento habitacional popular de interesse social com recursos do FGTS e Programa Casa Fácil PR.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 29 de maio de 2023.

**EXILAINE GASPAR**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Leticia Aparecida Antunes Peloso  
Código Identificador:9B1F2BDE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/05/2023. Edição 2780a  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>